



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Lei Nº 046/95

Em, 20 de Fevereiro de 1.995

Registrada Sob n.º

046/95

Livro 02

F. 78 e 78V.

Em 23 | 02 | 95

"Estabelece novo Prazo para Registro de Propriedade."

pascares
Ass. natural

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, autorizado a proceder o competente Registro dos Títulos de Propriedade de Imóveis localizados em Território deste Município e Expedido pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca até o dia 31 de Outubro de 1.992.

Artigo 2º - O prazo de vigência da autorização constante do Artigo Anterior será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Lei nº 43/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1.995.

Eraldo Vera
Eraldo Vera
Prefeito Municipal